

## Detalhes do recurso

[Início](#) - [Processos administrativos](#) - [Detalhes do processo administrativo Nº 0900620240507000204](#) - [Detalhes do certame eletrônico Nº 2006.01/2024-PE](#)

voltar

## MANIFESTAÇÕES DE RECURSO

Data/Hora 09/07/2024 15:59	Manifestação acolhida em 09/07/2024 16:29	Prazo final para apresentação do recurso 12/07/2024 23:59	Data/Hora apresentação de recurso 12/07/2024 20:13	Prazo final para apresentação das contrarrazões 17/07/2024 23:59
Situação Recurso apresentado				

ANTONIO L. B. ALVES

VISUALIZAR RECURSO

FINALIZAR

AÇÕES

## Manifestação

Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, tendo em vista que a arrematante informou valores totalmente dissonantes do mercado e que não irá atender a demanda do órgão, conforme demonstraremos em nosso recurso.

## Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Fica aberto o prazo do item 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**ANTONIO L. B. ALVES ME**

Av. Geraldo Lopes, 708  
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000  
CNPJ: 11.539.841/0001-98  
FONE: (85) 999.887.996



Acaraú-CE, 12 de julho de 2024  
Prefeitura Municipal de Acaraú  
Ilmo. (a) Sr. (a)  
Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão Eletrônico N° 2006.01/2024-PE**

**AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.**

A empresa **ANTONIO LEONARDO B ALVES - ME**, com sede na **Av. Geraldo Lopes, 708, Morada Nova, ACARAÚ - CE**, inscrita no C.N.P.J nº **11.539.841/0001-98**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ANTONIO LEONARDO BRAGA ALVES**, portador do R.G. nº **5.10363245 SSP/CE** e C.P.F. nº **962.734.023-53**, vem através deste, apresentar recurso administrativo, afim de demonstrar os fundamentos legais e técnicos referente ao preço inexequível apresentado pela empresa **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**.

Pela Lei de Licitação, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Ou seja, é quando o serviço/produto oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que a oferta terá reais condições de colocá-lo em prática.

Assim, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexequível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, regulamentando o procedimento, a lei de licitação estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do instrumento convocatório, razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.

O doutrinador Marçal Justen Filho, diz:

[...] O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las [...]. (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420).

Da análise da proposta de preço infere-se que as alegações feitas pela empresa, por ora vencedora, não devem prosperar, podendo ser observado, a seguir, e de forma fundamentada, os fatos que levaram a Requerente a esse entendimento.

O Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. Não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação.

O doutrinador Marçal Justen Filho, diz:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo, Atlas. P. 246.)



## ANTONIO L. B. ALVES ME

Av. Geraldo Lopes, 708  
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000  
CNPJ: 11.539.841/0001-98  
FONE: (85) 999.887.996



É necessário, que essa Administração seja extremamente criteriosa com a taxa de desconto apresentado pela empresa ora vencedora, uma vez que se torna inaceitável que uma empresa privada (**que almeja sempre o lucro**) possa cotar preço manifestamente abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto, com reais possibilidades de não conseguir cumprir com suas obrigações contratuais.

Mesmo com a necessária apresentação de sua planilha exequibilidade, a qual tente comprovar que os preços apresentados são exequíveis, sob a ótica do direito financeiro e da proteção à concorrência, é inaceitável a ideia de que uma empresa pode atuar a despeito do lucro: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço.

Assim, a essa Administração deve questionar qual a intenção por trás de comportamento que vai contra a essência da atividade econômica empresarial, que visa o lucro.

Assim, a aceitação de proposta inexecutável é uma ofensa ao interesse público: o objetivo da licitação não é alcançar somente o menor preço, mas o menor preço do serviço executável. Os elementos aqui expostos denotam que este processo licitatório se encaminha para eventual frustração de seu objeto.

Uma tragédia anunciada, seja pelo abandono do contrato pela empresa contratada, seja pelo descumprimento dos deveres trabalhistas a ela impostos por forma da norma coletiva, seja, principalmente, pela futura solicitação de readequação de valor, o que irá causar aos cofres públicos, conseqüentemente, aos cidadãos do município, um prejuízo incalculável.

A título de auxílio, anexamos ao presente recurso, as tabelas de preços praticadas pelos fornecedores indicados pela empresa, ora vencedora, onde é **VISÍVEL**, que a empresa não irá honrar com os valores informados em sua proposta. A não ser, que a empresa fabrique o material e tem a sua própria marca, mas como ela usou as marcas CLOT e EBRAM, os preços atualizados dos mesmos seguem abaixo.

BIOS DIAGNÓSTICA IND. E COM. DE PRODS. BIOLÓGICOS LTDA EPP



Rua Leão Brasil, 243 - BL B - Vila Fiori - Sorocaba - SP  
CEP: 18075-083 Fone: (15) 3233-3800  
www.clot.com.br

### Lista de Preços – Revenda

Mínimo para faturamento R\$ 700,00

Cód.	Produtos	Valor
485	<b>TP CLOT</b> 10x1ml (100 Testes)	72,00
487	<b>TP CLOT</b> 10x1ml (250 Testes)	162,00
488	<b>TTPA CLOT</b> 6x2,5ml (150 Testes)	72,00
489	<b>PLASMA CONTROLE (Normal)</b> Caixa com 6 frascos 1ml cada	190,00
490	<b>PLASMA CONTROLE (Anormal)</b> Caixa com 6 frascos 1ml cada	190,00
491	<b>FIBRINOGENIO (40 testes)</b>	169,00
492	<b>TUBO Á VÁCUO P/ VHS (cx c/ 100)</b>	140,00
493	<b>CLOTimer UNO</b> COAGULÔMETRO (A Vista R\$ 6.000,00)	6.200,00
494	<b>CLOTimer DUO</b> COAGULÔMETRO (02 CANAIS) (A Vista R\$ 6.800,00)	7.000,00
495	<b>VHS – TIMER (A Vista R\$ 2.600,00)</b>	2.800,00
496	<b>TC Timer (Bloco Térmico - Tempo de Coagulação)</b>	700,00
506	<b>CUBETAS Reduzidas para Coagulômetro (cx c/ 100)</b>	75,00
133	<b>PAPEL P/ IMPRESSORA Coagulômetro (cx c/ 10)</b>	50,00
-	<b>PLASMA CONTROLE (Normal + Anormal)</b> Caixa com 3 frascos 1ml NORMAL + 3 frascos 1ml ANORMAL	209,00

W

Q



**ANTONIO L. B. ALVES ME**  
Av. Geraldo Lopes, 708  
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000  
CNPJ: 11.539.841/0001-98  
FONE: (85) 999.887.996



Proposta Comercial

SKU	Produto	Qty	UN	R\$ U.	R\$ Desc.	% ICMS	% IPI	R\$ T. c / Imp.
105	105_01 - SOLUCAO ALBUMINA BOVINA 22% - Num. Registro: 10159820013	15	KIT	17,4000	0,0000	7,00	0,00	261,0000
Descrição detalhada: 10ml				Foto:				
912	912_01 - PCR LATEX - Num. Registro: 10159820083	150	KIT	17,5400	0,0000	7,00	0,00	2.631,0000
Descrição detalhada:				Foto:				
Validade de Produto:				Foto:				
100	100_01 - SORO ANTI-A MONOCLONAL P/TIP. - Num. Registro: 10159820204	30	KIT	13,1700	0,0000	7,00	0,00	395,1000
Descrição detalhada: 10mL				Foto:				
Validade de Produto:				Foto:				
101	101_01 - SORO ANTI-B MONOCLONAL P/TIP. - Num. Registro: 10159820204	30	KIT	13,1700	0,0000	7,00	0,00	395,1000
Descrição detalhada: 10mL				Foto:				
Validade de Produto:				Foto:				
102	102_01 - SORO ANTI-AB MONOCLONAL P/TIP. - Num. Registro: 10159820204	20	KIT	13,1700	0,0000	7,00	0,00	263,4000
Descrição detalhada: 10mL				Foto:				
Validade de Produto:				Foto:				
103	103_01 - SORO ANTI-D MONOCLONAL IgM+Pol - Num. Registro: 10159820203	30	KIT	24,7800	0,0000	7,00	0,00	743,4000
Descrição detalhada: 10mL				Foto:				
Validade de Produto:				Foto:				
106	106_01 - SORO ANTI HUMANO POLIESPECIFIC - Num. Registro: 10159820203	10	KIT	24,2500	0,0000	7,00	0,00	242,5000
Descrição detalhada: 10mL				Foto:				
Validade de Produto:				Foto:				
104	104_01 - SORO CONTROLE Rh - Num. Registro: 10159820203	10	KIT	13,1700	0,0000	7,00	0,00	131,7000
Descrição detalhada: 10mL				Foto:				
Validade de Produto:				Foto:				

Vale ressaltar também, que na planilha apresentada pela empresa, ela **NÃO** calculou o IPI, Imposto sobre produto industrializado, e sabemos que diversos produtos desse certame, possuem o IPI, fato esse que iria alterar ainda mais os valores, e seria ainda mais comprovado que os preços apresentados não condizem com a verdade e muito menos com o valor de compra com os fornecedores.

Ora, quero crer e creio, que a equipe que forma o certame, sejam pessoas inteligentes, com os dados informados e com a utilização de uma simples calculadora, poderá comprovar que essa planilha de exequibilidade, não tem condições de ser aceita pelo certame.

W

Q



## ANTONIO L. B. ALVES ME

Av. Geraldo Lopes, 708  
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000  
CNPJ: 11.539.841/0001-98  
FONE: (85) 999.887.996



Abaixo, segue uma imagem da tabela de preço da empresa ora vencedora do certame.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA		OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E DE ANALISES CLÍ	
CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU				
PREGÃO ELETRONICO				
2006.01/2024-PE				
DATA DE ABERTURA				
09 DE JULHO DE 2024 ÀS 09:00 HORAS				
NOME ( REPRESENTANTE / EMPRESA )		BAIRRO	PARQUE DOIS IRMÃOS	
PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA				
ENDEREÇO		TELEFONE FIXO / CELULAR:		
RUA AV II, 210 PARQUE DOIS IRMÃOS. CEP. 60.745-510				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	CUSTO	
					R\$	R\$
1	TP REAGENTE TP	KIT	16	Clot	R\$ 54,24	R\$ 867,84
2	TTPA REAGENTE TTPA	KIT	16	Clot	R\$ 54,24	R\$ 867,84
3	PAPEL TÉRMICO PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSORA COAGUTIMER3	UNIDADE	20	Revisa	R\$ 2,31	R\$ 46,20
4	CUBETAS REDUZIDAS CUBETAS REDUZIDAS COM BARRINHA CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	10	Clot	R\$ 49,70	R\$ 497,00
						R\$ 2.278,88

Sei que a equipe do certame irá fazer o cálculo, mas vou ajudar e deixar um exemplo claro, do absurdo que a empresa apresentou:

**O FORNECEDOR, CLOT, REVENDE PARA OS DISTRIBUIDORES O PRODUTO TP A R\$ 72,00 (fora impostos, fretes, e etc)**

**A EMPRESA VENCEDORA, TÁ INFORMANDO QUE COMPRA A R\$ 54,24.**

Caro pregoeiro (a) e equipe, estamos falando de uma diferença de **32% (TRINTA E DOIS POR CENTO)**, a empresa vencedora, tudo bem que ela não queira lucrar, agora dizer que o fornecedor do produto, vai atender a eles ou a quem quer seja com essa margem de desconto, só em sonhos ou em "nárnia".

Esse é só um exemplo, mas, **tanto do lote 01(referente aos produtos da CLOT), quanto do lote 02(referente aos produtos da EBRAM) e o lote 03(referente aos produtos da KACIL)**, a empresa coloca valores fictícios, só para mera formalidade e preenchimento de tabela, a conta não fecha.

**ANTONIO L. B. ALVES ME**

Av. Geraldo Lopes, 708  
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000  
CNPJ: 11.539.841/0001-98  
FONE: (85) 999.887.996



Segue abaixo os preços da fornecedora Kacil

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		Preço
<b>1. PIPETADOR MONOCANAL DE VOLUME FIXO</b>		
<b>Modelos Disponíveis</b>		<b>1 UNID.</b>
<b>FS</b>	BICO EM PLÁSTICO	88,52
<b>FM</b>	BICO EM AÇO INOXIDÁVEL	98,35
<b>FSD</b>	BICO EM PLÁSTICO E ACESSÓRIO DISPENSADOR DE PONTEIRA	95,68
<b>FMD</b>	BICO EM AÇO INOXIDÁVEL E ACESSÓRIO DISPENSADOR DE PONTEIRA	102,89

### VALORES DE PIPETAS FORNECIDAS PELA KACIL

Um outro detalhe muito importante a ser registrado, é que nos cálculos da planilha de exequibilidade da empresa, a percentagem de imposto cobrado, é o mesmo em todos os produtos, INDEPENDENTE DO TIPO DE PRODUTO, ora, não precisa ser muito inteligente para saber que a percentagem referente aos produtos, normalmente, eles são diferentes.

Cada produto ele tem o seu percentual, como falado anteriormente, como exemplo, o IPI, que é cobrado em alguns produtos, e a empresa não calculou, fazendo com que sua planilha fique mais longe da veracidade das informações.

Como forma de não afastar outras empresas das licitações do município, é preciso que a comissão atue de forma rigorosa com empresas que praticam **dumping**, como demonstrado nas planilhas acima, e o município não saia prejudicado.

68

Q



**ANTONIO L. B. ALVES ME**

Av. Geraldo Lopes, 708  
Morada Nova – Acaraú – CEP: 62.580-000  
CNPJ: 11.539.841/0001-98  
FONE: (85) 999.887.996



Sr Pregoeiro(a) e equipe, por tudo apresentado e de forma clara e objetiva, requeremos do certame que o presente recurso administrativo seja recebido tempestivamente e, no mérito, acolhidas as justificativas apresentadas para DESCLASSIFICAR/INABILITAR a, por ora vencedora do certame, empresa PROMIX, por ter apresentado preços finais manifestamente inexecutáveis, referentes aos lotes 01, 02 e 03.

Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á esta Edilidade aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for o caso, aos Ilustres Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para apreciação e decisão, tudo pelo cumprimento da mais, lúdima JUSTIÇA.

Termos em que, pede deferimento.

Acaraú/CE, 12 de julho de 2024

**ANTONIO  
LEONARDO  
BRAGA  
ALVES:9627  
3402353**

Assinado digitalmente por ANTONIO  
LEONARDO BRAGA  
ALVES:96273402353  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34052376000161, OU=videoconferencia, CN=ANTONIO LEONARDO BRAGA ALVES:96273402353  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.12 15:33:52-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Antonio Leonardo Braga Alves  
Antonio Leonardo B Alves - ME  
Proprietário  
CPF: 962.734.023-53  
CNPJ: 11.539.841/0001-98

42

Q